

LEI MUNICIPAL N.º 529/2016

Ementa: “Cria o Departamento de Recursos Hídricos na Estrutura Administrativa e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Saloá, Estado de Pernambuco passa a denominar-se de: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Fica criado e incorporado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Saloá, vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos o Departamento de Recursos Hídricos com a finalidade de desenvolver o potencial hídrico do Município.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Recursos Hídricos:

- I – localizar, catalogar e preservar os mananciais existentes no município visando a utilização da água para o consumo humano;
- II - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água do município;
- III - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de captação e distribuição de água para consumo da população;
- VI - operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água, na zona rural, compreendendo os distritos e povoados;
- V - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição decorrentes dos serviços de abastecimento d'água explorados pelo município;
- VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com as leis gerais e especiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
Praça São Vicente, 43 - Centro
Saloá - PE

Art. 4º. Compõem a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos:

- I) O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
- II) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 5º. Ficam autorizadas as despesas de manutenção e as decorrentes das atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e seus Departamentos, de que trata esta Lei, que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subsequentes, a partir do exercício de 2017.

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos criada por esta Lei no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de Novembro de 2016.

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
- Prefeito -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 11 de Novembro de 2016.

Sec. de Administração

